



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

Ofício-Circular n. 153/2012
Processo n.º

Florianópolis, 21 de junho de 2012.

Assunto: Emissão de certidões para fins eleitorais

Senhores Juizes de Direito Diretores dos Foros:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópia da decisão e do parecer acolhido nos autos, para conhecimento e orientações aos Distribuidores Judiciais.

Atenciosamente,


Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Autos n. CGJ .

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de Ofício P n.º 630/2012 encaminhado pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRESA, em relação à emissão de certidões para fins eleitorais, informando que aquela Corte expediu a Resolução TRESA n.º 7856/2012, regulamentando a apresentação de certidões, dispondo que "quando a certidão expedida pelo órgão de primeiro grau for positiva deverá ser também apresentada a certidão do órgão de segundo grau". Solicitou, ao final, para que as Distribuições sejam orientadas para constarem nas certidões as seguintes informações: - processos criminais em tramite ou com trânsito em julgado em que o solicitante (candidato) figure como réu; e - processos cíveis que possam ensejar inelegibilidade do solicitante (candidato), em tramite ou com trânsito em julgado.

É o relatório.

Tratam os presentes autos de pedido do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina relativo a emissão de certidões com fins eleitorais.

Diante do normativo contido na Resolução TRESA n.º 7856/2012, todos os processos em tramitação e em grau de recurso deverão constar na certidão a ser emitida pela Distribuição, independente da área do processo (crime ou cível). Já as informações acerca dos processos em grau de recurso continuarão a serem fornecidas em certidão emitida pela Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça.

Desse modo, é necessária alteração no parágrafo 3º do art. 102 do Código de Normas, para adequar o modelo n.º 5 - "Certidão Antecedentes Criminais para Fins Eleitorais", que passará a ter a seguinte redação:

Art. 102.

(...)

§ 3º Deverá constar na certidão os processos em tramitação e em grau de recurso, sendo que as informações sobre eventuais condenações decorrentes de decisões colegiadas não transitadas em julgado de ações da justiça de primeiro grau de jurisdição, que se encontrem em grau de recurso, ou de ações originárias do segundo grau de jurisdição, todas relacionadas com os crimes previstos no § 2º, constarão somente das certidões fornecidas pela Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça.

No âmbito cível, visando atender a solicitação do TRESA, está disponível no Sistema SAJ-CTD o modelo n.º 6 - "Certidão Cível em Geral", o qual está configurado para realizar buscas nas bases de dados das comarcas, nos moldes da Resolução n.º 7856/2012. Para tanto, necessária a orientação aos Cartórios de Distribuição para que forneçam a Certidão relacionada ao modelo n.º 6 - "Certidão Cível em Geral", abrangendo os processos cíveis em tramitação ou com trânsito em julgado, sem ônus, diante da impossibilidade do fornecimento de certidão única.

GLN

Processo n. CGJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Diante do exposto, **opino** pela elaboração de provimento para alteração do parágrafo 3º do art. 102 do Código de Normas, conforme minuta em anexo.

Opino, ainda, pela expedição de ofício-circular aos Distribuidores, para ciência das alterações promovidas, bem como sobre o fornecimento aos candidatos da certidão relacionada ao modelo n.º 6 – "Certidão Cível em Geral", abrangendo as ações cíveis.

Por fim, **opino** pela expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, comunicando as providências adotadas.

Após, arquivem-se os autos.

Excelência.

É o parecer, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa

Florianópolis, 21 de junho de 2012.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2012, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Vanderlei Romer**, Corregedor Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu,, Christiano Oliveira Carioni, Secretário da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls.).

2. Expeça-se Provimento para alteração do parágrafo 3º do art. 102 do Código de Normas, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 102.

(...)

§ 3º Deverá constar na certidão os processos em tramitação e em grau de recurso, sendo que as informações sobre eventuais condenações decorrentes de decisões colegiadas não transitadas em julgado de ações da justiça de primeiro grau de jurisdição, que se encontrem em grau de recurso, ou de ações originárias do segundo grau de jurisdição, todas relacionadas com os crimes previstos no § 2º, constarão somente das certidões fornecidas pela Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça.

3. Expeça-se Ofício-Circular aos Distribuidores, para ciência das alterações promovidas, bem como para fornecerem aos candidatos certidão relacionada ao modelo n.º 6 – “Certidão Cível em Geral”, abrangendo as ações cíveis, sem ônus.

4. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, encaminhando-se cópia da presente decisão e do parecer acolhido.

5. Após, arquivem-se os autos

Florianópolis, 21 de junho de 2012.

Desembargador Vanderlei Romer
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Ofício P n. 630

Florianópolis, 20 de junho de 2012.

Senhor Corregedor-Geral:

Dirijo-me a Vossa Excelência, conforme contato telefônico anterior, para solicitar os bons préstimos desse Órgão na solução de questão referente à emissão de certidões com fins eleitorais.

Como é do seu conhecimento, para comprovação de não incidirem nas causas de inelegibilidade de que trata a LC 64/90, com as alterações da LC 135/2011, os candidatos às Eleições 2012 devem apresentar, entre outros documentos, certidões expedidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Estadual com abrangência sobre o seu domicílio eleitoral.

Este Tribunal Regional Eleitoral expediu a Resolução TRESA n. 7856/2012, regulamentando a apresentação das certidões nos processos de registro de candidaturas. O artigo 2º, parágrafo 2º da citada Resolução dispõe que "quando a certidão expedida pelo órgão de primeiro grau for positiva deverá ser também apresentada a certidão de do órgão de segundo grau".

Os Órgãos de primeiro grau da Justiça Estadual de Santa Catarina expedem certidões para fins eleitorais de acordo com o art. 102 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, não abrangendo ocorrências relacionadas a processos criminais em trâmite e ações cíveis que possam gerar inelegibilidade (ex: improbidade administrativa).

Por esse motivo, solicitamos que as Unidades de Distribuição de 1º grau sejam orientadas a fazer constar nas certidões para fins eleitorais, as seguintes informações:

- processos criminais em trâmite ou com trânsito em julgado em que o solicitante (candidato) figure como réu;
- processos cíveis que possam ensejar inelegibilidade do solicitante (candidato), em trâmite ou com trânsito em julgado.

Certo de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, reitero manifestação de apreço e consideração.


Desembargador Luiz César Medeiros
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral
N e s t a



**Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Corregedoria Regional Eleitoral**

Rua Esteves Júnior, n. 68 – Centro – Florianópolis – Santa Catarina – CEP 88.015-130
☎ (0xx48) 3251.3700 – Ramais 7438/3726/3860 – Fax (0xx48) 3251.3728
e-mail: corregedoria-gab@tre-sc.gov.br

TRANSMISSÃO DE FAC SIMILE

PARA: Dr. Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga

ÓRGÃO / SETOR: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina

TELEFAX N.: (48)3287-2758

DATA: 20.6.2012

OBSERVAÇÃO: Ofício TRESO n. 630 [A/C Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga]

NÚMERO DE PÁGINAS: 2 (duas)

EM CASO DE DÚVIDA, TELEFONAR PARA (0xx48) 3251.3700 – Ramais 7438/3726/3860